

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**LEI N° 6.150, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IODAÇÃO  
DO SAL DESTINADO AO CONSUMO HUMANO, SEU  
CONTROLE PELOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É proibido, em todo o Território Nacional, expor ou entregar ao consumo direto sal comum ou refinado, que não contenha iodo nos teores estabelecidos em Portaria do Ministério da Saúde.

*\* Art. 1º com redação dada pela Lei nº 9.005, de 16/03/1995.*

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior as indústrias beneficiadoras do sal deverão adquirir, diretamente, o equipamento e o iodato de potássio (H103) necessários.

.....

.....